

**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*

ADM 2025/2028

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20  
PROCESSO 2026003305**

### **1. Do objeto**

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e manutenção de roçadeiras, lavadoras, cortador de grama, bomba submersa poço artesiano, motosserra e sopradores compreendendo mão de obra e peças, para a Secretaria Infraestrutura do Município de Bom Jesus de Goiás, pelo período até dezembro de 2026.

1.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os seguintes serviços de conserto e manutenção, de forma parcelada.

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
01	SERVIÇO	20	SERVIÇO LIMPEZA E REGULAGEM MOTOSERRAS
02	SERVIÇO	50	SERVIÇO LIMPEZA E REGULAGEM ROÇADEIRAS
03	SERVIÇO	30	SERVIÇO LIMPEZA E REGULAGEM MOTOBOMBAS
04	SERVIÇO	20	SERVIÇO LIMPEZA E REGULAGEM LAVADORAS
05	SERVIÇO	30	SERVIÇO TROCA DE ROLAMENTOS E SELO BOMBAS CENTRIFUGAS
06	SERVIÇO	20	SERVIÇO TROCA CILINDRO COMPLETO ROÇADEIRAS STHIL FS
07	SERVIÇO	20	SERVIÇO TROCA CILINDRO COMPLETO MOTOSERRAS STHIL
08	SERVIÇO	20	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE E LIMPEZA MOTOBOMBAS
09	SERVIÇO	10	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE E LUBRIFICAÇÃO CORTADOR DE GRAMA
10	SERVIÇO	10	SERVIÇO MANUTENÇÃO IRRIGAÇÃO CAMPO
11	SERVIÇO	10	SERVIÇO MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO CORTADOR GRAMA GIRO
12	SERVIÇO	20	SERVIÇO TROCA REPAROS E LUBRIFICAÇÃO BOMBAS LAVA JACTO
13	SERVIÇO	10	SERVIÇO MANUTENÇÃO BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO

### **2. Justificativa da Contratação**

2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus de Goiás executa atividades permanentes de limpeza urbana, conservação de vias públicas, manutenção de áreas verdes e apoio





**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*

ADM 2025/2028

às demandas operacionais do município. Para a realização desses serviços são utilizados, de forma contínua, equipamentos como roçadeiras, lavadoras de alta pressão, cortadores de grama, bombas submersas de poços artesianos, motosserras e sopradores.

2.2. Em razão do uso frequente e das condições de trabalho a que esses equipamentos são submetidos, é natural a ocorrência de desgastes e eventuais falhas mecânicas, tornando indispensável a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças, a fim de garantir seu pleno funcionamento.

2.3. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar a paralisação de equipamentos essenciais, comprometendo a execução dos serviços públicos e causando prejuízos à continuidade das atividades da Secretaria de Infraestrutura. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e manutenção desses equipamentos, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, mostra-se necessária para assegurar maior eficiência operacional, economicidade e preservação do patrimônio público.

2.4. Além disso, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para contratação direta, a Administração poderá realizar o procedimento por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior celeridade ao atendimento da demanda administrativa sem prejuízo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

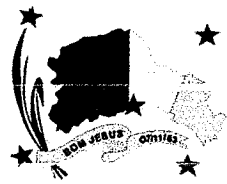
2.5. Assim, a presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados e a eficiência na prestação dos serviços à população do Município de Bom Jesus de Goiás.

### **3. Modalidade de Contratação**

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

.....  
*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam*



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*

ADM 2025/2028

*obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualmente.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

I .....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

3.4. Levantamentos realizados junto ao Departamento de Compras desta Prefeitura demonstram que, no presente exercício financeiro, há disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo roçadeiras, lavadoras de alta pressão, cortadores de grama, bombas submersas de poço artesiano, motosserras e sopradores, incluindo fornecimento de peças, componentes e mão de obra necessários à execução dos serviços, por meio de dispensa de licitação, no montante de 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). Com isso, não há o que falar em fracionamento de despesa, pois o valor a ser dispendido é inferior ao limite legal para a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

#### **4. Razão de Escolha do Fornecedor**

4.1. Conforme devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo que fundamenta a presente contratação por dispensa de licitação, a escolha do fornecedor decorreu da análise das propostas apresentadas, sendo adotado como critério objetivo o **menor valor por item**, em





# MUNICÍPIO DE BOM JESUS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Administração procedeu à realização de pesquisa de mercado e coleta de orçamentos junto a fornecedores do ramo pertinente, garantindo a aferição da compatibilidade dos preços praticados com aqueles vigentes no mercado, bem como a adequada justificativa do valor estimado da contratação, conforme exigências legais aplicáveis às contratações diretas.

4.3. Ademais, a escolha do fornecedor foi precedida de **procedimento de divulgação da contratação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, assegurando a devida publicidade, transparência e possibilidade de manifestação de interessados, em estrita observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, que regem a Administração Pública, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Ressalta-se que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de conserto e manutenção de equipamentos utilizados nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo roçadeiras, lavadoras, cortadores de grama, bombas submersas de poços artesianos, motosserras e sopradores, incluindo fornecimento de peças e execução de mão de obra especializada, quando necessário.

4.5. Tais serviços são essenciais para garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos utilizados nas atividades de manutenção urbana, limpeza pública, conservação de áreas verdes, manutenção de espaços públicos e operação de sistemas de abastecimento de água, atividades estas indispensáveis ao atendimento das demandas da coletividade e à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

4.6. Destaca-se, ainda, que a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos contribui para prolongar sua vida útil, reduzir custos com substituições integrais e evitar interrupções nas atividades operacionais da Secretaria **Municipal de Infraestrutura**, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.7. Após a devida publicação e disponibilização do aviso de contratação no **PNCP**, possibilitando o acesso a fornecedores de todo o território nacional, apenas uma empresa manifestou interesse e apresentou proposta para a execução dos serviços, qual seja a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS BOM JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.537.556/0001-70.

4.5. Dessa forma, considerando que a referida empresa foi a única interessada em participar do procedimento, bem como possui objeto social compatível com os serviços pretendidos, conclui-se que sua escolha se mostra justificada e adequada, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*  
ADM 2025/2028

## **5. Do Contrato**

5.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

5.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, este termo de referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à fornecedora, juntamente com a ordem de fornecimento.

5.3. O pagamento será realizado, conforme a necessidade da administração, até 30 (dias) dias após prestação de serviços de conserto e manutenção de roçadeiras, lavadoras, cortador de grama, bomba submersa poço artesiano, motosserra e sopradores compreendendo mão de obra e peças.

## **6. Formas e Critérios Gerais da Contratação:**

6.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, compreendendo roçadeiras, lavadoras, cortadores de grama, bombas submersas de poço artesiano, motosserras e sopradores, incluindo fornecimento de peças, componentes e mão de obra especializada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus de Goiás – GO, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais de limpeza urbana, manutenção de áreas públicas, serviços ambientais e demais ações de infraestrutura municipal, pelo período de vigência até 31 de dezembro de 2026.

6.2. Os serviços deverão ser executados mediante a utilização de peças originais ou compatíveis de qualidade equivalente, ferramentas adequadas, equipamentos apropriados e mão de obra técnica especializada, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança e boas práticas do setor, garantindo a eficiência, durabilidade e adequado funcionamento dos equipamentos após a realização dos reparos.

6.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer nas instalações da empresa contratada ou, quando necessário, no local onde os equipamentos se encontrarem, especialmente nos casos em que o deslocamento do equipamento seja inviável ou possa comprometer sua integridade, mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal.

6.4 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal, na qual constarão as especificações do equipamento, o tipo de manutenção ou reparo a ser realizado e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

6.5. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado correrão integral e exclusivamente por conta da empresa contratada, incluindo fornecimento de peças, mão de obra,



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*

ADM 2025/2028

ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Administração qualquer custo adicional além do valor contratado.

6.6. As peças, componentes e materiais utilizados nos reparos deverão ser novos e de primeira qualidade, devendo atender às especificações técnicas dos fabricantes e garantir o adequado funcionamento, segurança e durabilidade dos equipamentos pertencentes à Administração Municipal.

6.7. A empresa contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos da Administração, quando decorrentes de falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços, devendo proceder imediatamente à reparação ou substituição do item danificado, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

6.8. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima, cabendo à contratada refazer ou corrigir, sem qualquer custo adicional para a Administração, quaisquer serviços que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada ou utilização de peças de qualidade inferior.

6.9. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente regular, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente.

6.10. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

## **7. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária**

7.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação serviços de conserto e manutenção de roçadeiras, lavadoras, cortador de grama, bomba submersa poço artesiano, motosserra e sopradores compreendendo mão de obra e peças, serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

### ***i) Regularidade Fiscal e Trabalhista***

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE  
1100 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

MEMORANDUM FOR THE RECORD  
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*

ADM 2025/2028

d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

## **8. Das Obrigações das Partes:**

### **8.1. Do Prestador dos Serviços.**

8.1.1. Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

I – Executar os serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva de roçadeiras, lavadoras de alta pressão, cortadores de grama, bombas submersas de poços artesianos, motosserras e sopradores pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bom Jesus de Goiás, observando as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade exigido.

II – Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e peças necessárias à execução adequada dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados;

III – Realizar diagnóstico prévio dos equipamentos encaminhados para manutenção, apresentando, quando necessário, relatório técnico ou orçamento detalhado contendo a descrição dos defeitos identificados e das peças a serem substituídas;

IV – Executar os serviços dentro de padrões técnicos adequados, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos após a manutenção realizada;

V – Responsabilizar-se pela substituição de peças danificadas ou desgastadas, utilizando preferencialmente peças novas, compatíveis e de boa qualidade, observadas as especificações do fabricante;

VI – Cumprir os prazos de execução dos serviços, garantindo agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII – Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos equipamentos ou à Administração, quando decorrentes de falha na execução dos serviços;

VIII – Manter durante toda a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com a legislação vigente;

IX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

X – Prestar atendimento sempre que solicitado pela Administração, garantindo suporte técnico para eventuais ajustes ou correções necessárias;

XI – Conceder garantia mínima dos serviços e peças substituídas, conforme práticas usuais de mercado.



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*

ADM 2025/2028

8.1.2. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os serviços que estejam impróprios para o uso normal.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.4. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## **8.2 Da Prefeitura Municipal**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços conserto e manutenção de roçadeiras, lavadoras, cortador de grama, bomba submersa poço artesiano, motosserra e sopradores compreendendo mão de obra e peças, atestar a nota fiscal/fatura do efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do serviço entregue.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas do serviço entregue.

8.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição do serviço que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, impróprios para o consumo ou deteriorados.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa prestadora dos serviços.

8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.9. Realizar o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o final de cada mês

## **9. Penalidades**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços conserto e manutenção de roçadeiras, lavadoras, cortador de grama, bomba submersa poço artesiano, motosserra e sopradores compreendendo mão de obra e peças, poderá sofrer às seguintes



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*

ADM 2025/2028

penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de entrega;
  - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

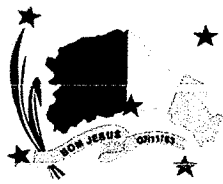
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **10. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária**

10.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação dos serviços serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

### ***i) Regularidade Fiscal e Trabalhista***

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*

ADM 2025/2028

- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

## **10. Garantias**

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando tratar-se de prestação de serviços comuns de manutenção e conserto de equipamentos, de natureza rotineira, com execução sob demanda e de baixo risco para a Administração Pública. Os serviços destinam-se à manutenção de roçadeiras, lavadoras, cortadores de grama, bombas submersas para poços artesanais, motosserras e sopradores utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus de Goiás, pelo período de vigência até dezembro de 2026. Tal medida observa os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, previstos na legislação vigente, uma vez que a exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional desnecessário ao contratado e, conseqüentemente, à Administração.

10.3. A empresa contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços de conserto e manutenção dos equipamentos mencionados, compreendendo tanto a mão de obra especializada quanto o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à perfeita execução do objeto. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as boas práticas do setor, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade e segurança, bem como a utilização de peças compatíveis com os equipamentos atendidos. A contratada deverá ainda disponibilizar profissionais devidamente capacitados e com experiência comprovada, garantindo a eficiência, a durabilidade dos reparos realizados e o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.4. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da conclusão do serviço e do respectivo aceite pela Administração, período durante o qual a contratada deverá refazer ou corrigir, sem qualquer ônus para o Município, os serviços que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada.

10.5. Constatado defeito, falha ou irregularidade dentro do prazo de garantia, a contratada deverá providenciar a correção do serviço no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem custo adicional para a Administração.

10.6. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços, permanecendo aplicáveis as disposições da legislação civil pertinente e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

## 11. Adequação Orçamentária

11.1. Os recursos orçamentários necessários para contratação de prestação de serviços de conserto e manutenção de roçadeiras, lavadoras, cortador de grama, bomba submersa poço artesiano, motosserra e sopradores compreendendo mão de obra e peças, correrão pelo Orçamento da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás, o qual se encontra em documento em anexo, emitido pelo Departamento Contábil.

Manutenção da Secretaria Infra Estrutura

20260110.10.1017.04.122.0052.2103.339039.100

Manut. De Praças Parques e Jardins

20260152.10.1017.15.452.0507.2051.339039.100

Manutenção do Esporte Amador

20260237.10.1023.7.811.0720.2071.339039.100

Manutenção do Centro de Serviços

20260185.10.1017.26.782.0710.2067.339039.100

## 12. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos:

12.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva** de equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus de Goiás, compreendendo **roçadeiras, lavadoras, cortadores de grama, bombas submersas de poço artesiano, motosserras e sopradores**, incluindo **fornecimento de peças e mão de obra especializada**, quando necessário, visando garantir o pleno funcionamento, conservação e vida útil dos referidos equipamentos.

12.2. Trata-se de serviço classificado como **comum**, de natureza **rotineira e de baixa complexidade técnica**, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas no ramo de manutenção de equipamentos motorizados e eletromecânicos. Sua execução não demanda soluções tecnológicas inovadoras nem estudos técnicos aprofundados, consistindo em atividades usuais de manutenção e substituição de componentes, sendo prática recorrente na Administração Pública para assegurar a **continuidade e eficiência das atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura**, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de áreas públicas, limpeza urbana e funcionamento de sistemas essenciais, como abastecimento de água por meio de poços artesianos.

12.3. Ademais, a contratação pretendida será realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, hipótese em que o ordenamento jurídico admite a adoção de procedimentos administrativos mais simplificados, desde que preservados



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*  
ADM 2025/2028

os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, que norteiam a atuação administrativa.

12.4. Nesse contexto, considerando a simplicidade do objeto, a clareza da solução a ser adotada, bem como a ampla disponibilidade de prestadores desse tipo de serviço no mercado local, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos não se revela imprescindível para a adequada definição da solução ou para a tomada de decisão administrativa, uma vez que tais instrumentos não agregariam ganhos relevantes à instrução do processo, podendo, inclusive, representar formalidade desproporcional frente à natureza e ao valor da contratação pretendida.

12.5. Registra-se, ainda, que o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021** estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, dentre os quais destacam-se o documento de formalização da demanda, a estimativa de despesa, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, instrumentos que serão devidamente observados no presente procedimento administrativo.

12.6. Dessa forma, em observância ao princípio da proporcionalidade e à busca pela racionalização dos procedimentos administrativos, entende-se que a adequada instrução processual será plenamente atendida mediante a formalização da demanda, a realização da pesquisa de preços e a elaboração do respectivo **Termo de Referência**, documentos suficientes para caracterizar a necessidade administrativa, delimitar o objeto da contratação e orientar a execução contratual.

12.7. Assim, **justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos**, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, desse modo, a regularidade do procedimento, a transparência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Bom Jesus de Goiás, 13 de março de 2026.

**DANILLO MIGUEL SILVA**  
GESTOR PÚBLICO